



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missionária" – Lei Estadual nº. 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

DECRETO Nº 5.823, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas à bandeira final vermelha do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.569, de 09 de novembro de 2020, reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de São Luiz Gonzaga, aplica o Plano Regional Estruturado de Enfrentamento à Pandemia da Região R11-Missões e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, incisos IV e VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Decreto Estadual Nº 55.569, de 09 de novembro de 2020, que Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

Considerando o mapa da 27ª rodada divulgado pelo Governo do Estado no dia 09 de novembro de 2020, onde o Município de São Luiz Gonzaga está situado em região classificada com bandeira final VERMELHA pela sistemática do Distanciamento Social Controlado,

Considerando o Decreto Municipal nº 5.714, de 27 de agosto de 2020, que Dispõe sobre a adoção e implantação do programa de prevenção e enfrentamento à pandemia no Município de São Luiz Gonzaga, conforme protocolo Regional aprovado pela Região Covid Missões e dá outras providências.

Considerando os termos do Plano Estruturado aplicado em todos os Municípios pertencentes à região Covid, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados;

Considerando que o Município vem adotando diversas medidas urgentes e excepcionais de modo a garantir a prevenção da saúde de nossos municípios a fim de evitar a propagação do vírus,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam determinadas as seguintes medidas para fins de enfrentamento ao COVID-19, de acordo com o modelo de protocolos de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul, considerando que o Município de São Luiz Gonzaga, em sua região, tem sua classificação

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missionária" – Lei Estadual nº. 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

VERMELHA, sendo impostas tais medidas de controle às atividades no Município:

I- As atividades de agricultura, pecuária e serviços relacionados poderão funcionar com a capacidade máxima de 75% (setenta e cinco por cento) de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

II- As clínicas veterinárias deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

III- Os restaurantes a La Carte, prato feito e Buffet poderão desempenhar suas atividades em todos os dias da semana, entre às 11h e 15h e das 18h às 24h, com o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários, e com o limite máximo de lotação de 50% (cinquenta por cento) respeitando o teto de ocupação.

Parágrafo Único: Nos restaurantes na modalidade Buffet com autoserviço, é obrigatório o uso de luvas descartáveis, as quais deverão ser disponibilizadas aos clientes, bem como o uso de máscara facial ao servir-se.

IV- Os restaurantes a La Carte, prato feito e Buffet sem autoserviço em beira de estradas e rodovias ficam autorizados a funcionar com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores com atendimento presencial restrito e nas modalidades telentrega, pegue-leve e drive-thru, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

V- Lanchonetes, lancherias e similares poderão desempenhar suas atividades em todos os dias da semana, entre às 06h às 24h, com o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários, e com o limite máximo de lotação de 50% (cinquenta por cento) respeitando o teto de ocupação.

VI- Os mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares, poderão desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários, na modalidade presencial restrito, pegue leve, telentrega e drive-thru.

VII- Os hotéis poderão funcionar com a capacidade máxima de 40% (quarenta por cento) da ocupação de seu espaço físico, incluindo-se neste percentual o número de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo.

Parágrafo Único: Excetuam-se do disposto no Caput, os hotéis e similares localizados na beira das estradas e rodovias, os quais poderão operar com a capacidade de 75% (setenta e cinco por cento) do espaço físico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missionária" – Lei Estadual nº. 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

VIII - O comércio varejista não essencial poderá desempenhar suas atividades com 100% de seus trabalhadores nas empresas que possuem abaixo de 5 trabalhadores e 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores nas empresas que possuem acima de 5 trabalhadores. O modo de operação será na modalidade de teletrabalho e presencial restrito, de segunda-feira a sábado, das 8h às 18h, limitado a um cliente por atendente, respeitando o teto de ocupação, e através de atendimento por meios eletrônicos, com telentrega e drive-thru.

IX - O comércio em lojas de conveniência em postos de combustíveis poderá funcionar com 50% de seus trabalhadores com 50% de sua lotação, respeitando o teto de ocupação, podendo funcionar todos os dias da semana das 06h às 22h (em outros horários, apenas para recebimento de pagamento de combustível), estando expressamente vedada aglomeração.

X - O comércio de veículos poderá atender através de teletrabalho, presencial restrito e teleatendimento, com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de seus funcionários, limitado a um cliente por atendente, de segunda-feira a sábado, das 8h às 18h, respeitando o teto de ocupação.

XI - O comércio de manutenção e reparação de veículos automotores poderá funcionar com a capacidade máxima de 25% (vinte e cinco por cento) de seus trabalhadores com público presencial restrito ou teleatendimento, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 376/2020 da Secretaria Estadual da Saúde.

XII - Os estabelecimentos comerciais considerados essenciais, como produção, distribuição, comercialização e entregas realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos e materiais de construção poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores com atendimento presencial restrito e também nas modalidades de telentrega, pegue e leve e drive-thru, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

XIII - O comércio de combustíveis para veículos automotores poderá desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 75% (setenta e cinco por cento) do seu quadro de funcionários, na modalidade de teletrabalho ou presencial restrito, vedada aglomeração.

XIV - Os estabelecimentos que oferecem serviços de reparação e manutenção de objetos e equipamentos poderão funcionar com a capacidade máxima de 25% (vinte e cinco por cento) de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

XV- As casas noturnas, bares, pubs, teatros, casas de espetáculos, ateliês, atividades de

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº. 14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

organizações associativas ligadas à arte e à cultura, eventos em ambiente fechado ou aberto, não poderão desempenhar suas atividades, devendo os mesmos permanecer fechados.

XVI- Museus, centros culturais e similares poderão funcionar com 25% de seus trabalhadores sem atendimento ao público.

XVII- Bibliotecas, arquivos, acervos e similares poderão funcionar com 25% de seus trabalhadores em teletrabalho ou presencial restrito com atendimento individualizado, com agendamento (consulta local ou breve e leve).

XVIII- As agências de turismo, passeios e excursões poderão desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de seus trabalhadores, nas modalidades de teletrabalho, presencial restrito e teleatendimento.

XIX- Os serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares) poderão funcionar com 25% (vinte e cinco por cento) de seus trabalhadores nas modalidades teletrabalho ou presencial restrito e o atendimento deverá ser individualizado (mínimo de 16m² por pessoa).

XX- Os serviços de lavanderias poderão funcionar com 25% (vinte e cinco por cento) de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

XXI- Os salões de beleza (cabeleireiros e barbearias) poderão funcionar com capacidade máxima de 25% (vinte e cinco por cento) de seus trabalhadores e o atendimento deverá ser individualizado por ambiente com distanciamento de 4 metros entre clientes, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

XXII- As missas e serviços religiosos poderão desempenhar suas atividades com percentual máximo de 20% (vinte por cento) do teto de ocupação, no modo presencial restrito, com ocupação intercalada de assentos de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, exceção para coabitantes, e atendimento individualizado, todos os dias da semana até às 22h.

XXIII- Os bancos, lotéricas e similares poderão funcionar com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

XXIV- Os serviços de imobiliárias e similares, de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, contabilidade, publicidade e outros poderão desempenhar suas atividades com a

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missionária" – Lei Estadual nº. 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

capacidade do percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores, na modalidade de teletrabalho, presencial restrito com distanciamento mínimo de 1,5 metros por trabalhador, limitado a um cliente por atendente, comércio eletrônico, telentrega e drive-thru, das 8h às 18h.

XXV- Os serviços de advocacia e contabilidade poderão desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores nas modalidades teletrabalho e presencial restrito.

XXVI- Os serviços administrativos e auxiliares poderão desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de seus trabalhadores nas modalidades teletrabalho e presencial restrito.

XXVII- Na Administração Pública, os serviços considerados não essenciais deverão funcionar com 25% (vinte e cinco por cento) de seus trabalhadores, os serviços de trânsito com 75% (setenta e cinco por cento) de seus trabalhadores e os serviços de segurança e ordem pública, atividades de fiscalização e inspeção sanitária com 100% (cem por cento) de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

XXVIII- As Escolas do Sistema Municipal de Ensino terão o seu atendimento exclusivo na forma remota.

XXX- As Escolas de Ensino de Idiomas, de Música, Formação Profissional, Formação Continuada, Cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares, poderão desempenhar suas atividades com o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores, e com o limite máximo de lotação de 50% (cinquenta por cento) do alunado, na modalidade teletrabalho, presencial restrito, ensino remoto e individualizado, ou em pequenos grupos, respeitando o teto de ocupação, com material individual, conforme determina a Portaria da Secretaria Estadual de Saúde SES/SEDUC nº 01, sendo permitido o funcionamento das 9h às 22h, todos os dias da semana.

XXXI- As atividades de Rádio deverão funcionar com 75% (setenta e cinco por cento) de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missionária" – Lei Estadual nº. 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

XXXII- As atividades de Jornal deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

XXXIII- As atividades do Transporte Coletivo Municipal deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

XXXIV- Os serviços de construção de edifícios e serviços de construção poderão funcionar com a capacidade máxima de 75% (setenta e cinco por cento) de seus trabalhadores na modalidade teleatendimento e presencial restrito, conforme as Portarias SES nº 283 e 375/2020.

XXXV- Os serviços domésticos como faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares ficam suspensos.

XXXVI- As funerárias poderão funcionar com 100% dos seus trabalhadores, nas modalidades teletrabalho e presencial restrito com teleatendimento ou presencial restrito com máximo de 10 pessoas se o óbito for decorrente de COVID-19.

Art. 2º. As demais disposições não constantes neste Decreto aplica-se o disposto no Decreto Estadual nº 55.569, de 10 de novembro de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de novembro de 2020.

Sidney Luiz Brondani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Catia Simone Porto Py Budel
Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento